



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

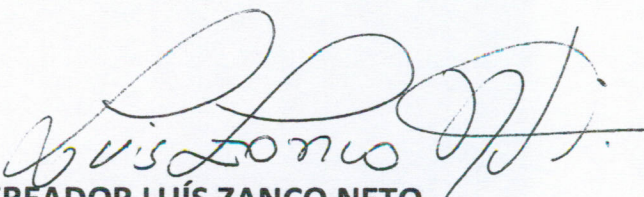
Estado de São Paulo

## COMUNICADO

**COMUNICO** aos Nobres Vereadores que, a Requerimento do Vereador LUÍS ZANCO NETO (Requerimento nº 053/2017), aprovado pelo Egrégio Plenário, em Sessão realizada no dia 06 de março de 2017, estará presente nas dependências desta Câmara Municipal, durante a 6ª Sessão Ordinária, da 1ª Sessão Legislativa, da 17ª Legislatura, a realizar-se no dia 13 de março de 2017, a Senhora Secretária Municipal de Saúde, Clara Alice Franco de Almeida Carvalho, para expor e debater com os Senhores Parlamentares sobre ações empreendidas pela Pasta em nosso Município, tais como: diretrizes para melhorar a gestão e o atendimento na área da saúde, consultas médicas desenvolvidas junto as unidades de saúde do Município, exames médicos e outros assuntos correlatos.

**COMUNICO** também que, de acordo com o que determina o Regimento Interno da Câmara, a Sessão Ordinária em comento terá apenas duas fases: Expediente e Ordem do Dia (sem Tema Livre), sendo o expediente com duração máxima e improrrogável de 30 minutos e a Ordem do Dia com 90 minutos.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 10 de março de 2017.

  
**VEREADOR LUÍS ZANCO NETO**  
Presidente-



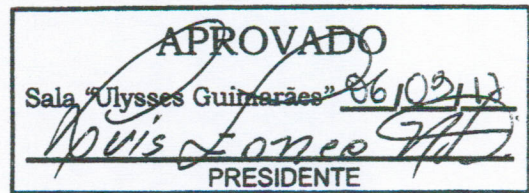
# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## REQUERIMENTO Nº 53 , DE 2.017

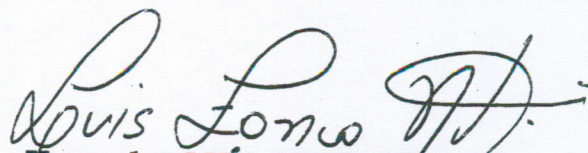
**Assunto:-** Requer seja convocada a **Secretária Municipal de Saúde** para discorrer aos Srs. Vereadores sobre ações empreendidas pela Pasta em nosso município.

SENHOR PRESIDENTE,



REQUEIRO, nos termos do inciso X do artigo 13º da Lei Orgânica do Município, seja oficiado a Secretária Municipal de Saúde, Clara Alice Franco de Almeida Carvalho, convocando-a para que se digne comparecer a esta Câmara Municipal, dentro do prazo de até trinta (30) dias, estabelecido na LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO e em uma de suas Sessões Ordinárias, que se realizam as segundas-feiras, com início às 19 horas, para expor e debater com os Srs. Parlamentares sobre ações empreendidas pela Pasta em nosso município, tais como: diretrizes para melhorar a gestão e o atendimento na área da saúde, consultas médicas desenvolvidas junto as unidades de saúde do município, exames médicos e outros assuntos correlatos.

Sala "Ulysses Guimarães", 02 de março de 2017.

  
**Vereador LUÍS ZANCO NETO**  
(P.T.C.)

Encaminhado por cópia ao Executivo Municipal, sob Ofício n.º 7117 em 02 de 17.

Nº do Protocolo: 00489/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DEMOGI GUACU  
Secretaria Municipal de Saúde

Ofício nº 17/SS/2017

Mogi Guaçu, 08 de Março de 2017.

Prezado Senhor,

**Luiz Zanco**

Presidente da Câmara Municipal

Em resposta ao ofício GPC nº 077.03.2017 e atendendo ao requerimento nº53 aprovado por esta Casa de Leis, venho confirmar minha presença na Sessão Ordinária a realizar-se no dia 13 de março de 2017 às 19h00, para expor e debater com os Srs. Parlamentares sobre o funcionamento da Secretaria de Saúde no município.

**Atenciosamente,**

**Clara Alice Franco de Almeida Carvalho**

**Secretária Municipal de Saúde**

**Anexar à Ordem do Dia para ciência dos Nobres Pares.**

**GPC, 08/12/2017**

**Ver. LUÍS ZANCO NETO**  
**Presidente**



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

**COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 6 SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 13 DE MARÇO 2017, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 19 HORAS.**

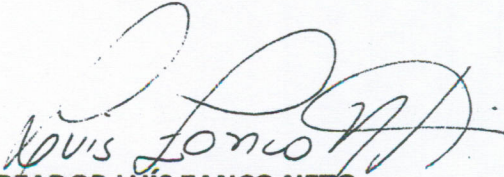
**EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:**

**01 – VETO TOTAL, APOSTO PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, AO PROJETO DE LEI Nº 075/2016**, de autoria do Vereador LUCIANO FIRMINO VIEIRA, que dispõe sobre denominação de Pastor Sebastião Aparecido de Freitas à Rua 01 do Jardim Pantaleão, no Distrito de Martinho Prado Júnior;

**02 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2017**, de autoria da do EXECUTIVO MUNICIPAL, que revoga a Lei Complementar nº 1.002, de 09 de junho de 2009;

**03 – PROJETO DE LEI Nº 008/2017**, de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL, que dispõe sobre concessão de repasses às Entidades Assistenciais, sem fins lucrativos, do Município de Mogi Guaçu, e dá outras providências.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 10 de março de 2017.

  
**VEREADOR LUÍS ZANCO NETO**  
Presidente-



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**OF.GP. 189 .12.2016.**

Mogi Guaçu, 28 de Dezembro de 2016.

Senhor Presidente:

Cumpre-me informar a essa Nobre Edilidade, por intermédio de Vossa Excelência que, com fundamento no artigo 52 da Lei Orgânica do Município, resolvi vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 75/2016, encaminhado pelo Autógrafo nº 5.638, de 2016, *que dispõe sobre denominação de Pastor Sebastião Aparecido de Freitas à Rua 01 do Jardim Pantaleão, no Distrito de Martinho Prado Júnior.*

Impõe-se o veto total ao Projeto de Lei em referência, Senhor Presidente, por ser contrário ao interesse público, na medida em que o loteamento "Jardim Pantaleão", onde se pretende dar a denominação de Pastor Sebastião Aparecido de Freitas, ainda não foi aprovado pela municipalidade, portanto, oficialmente a referida "via" ainda não existe, impedindo dessa forma que a mesma seja denominada.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

  
**ENGº WALTER GAVEANHA**  
**PREFEITO**

À  
Sua Excelência o Senhor  
**CARLOS DONIZETE DA COSTA**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
**MOGI GUAÇU – SP**



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 02  
Proc. CM N° 162/2016

## PROJETO DE LEI n° 75 , DE 2016

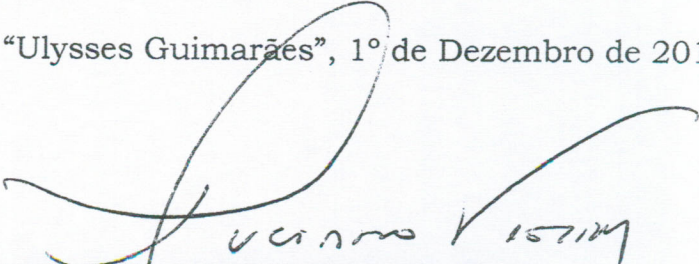
“Dispõe sobre denominação de Pastor Sebastião Aparecido de Freitas à Rua 01 do Jardim Pantaleão, no Distrito de Martinho Prado Junior”.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Passa a denominar-se PASTOR SEBASTIÃO APARECIDO DE FREITAS a Rua 01, localizada no Jardim Pantaleão, no Distrito de Martinho Prado Júnior, neste Município.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Ulysses Guimarães”, 1º de Dezembro de 2016.

  
**Ver. LUCIANO FIRMINO VIEIRA (PP)**  
(Luciano da Saúde)



02  
22/2017

**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 004 .02.2017.**

Mogi Guaçu, 23 de Fevereiro de 2017.

Do Prefeito  
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Faço uso da presente para encaminhar ao crivo deste Poder Legislativo, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei complementar que revoga a Lei Complementar nº 1.002, de 09 de junho de 2009.

Referida propositura visa revogar a Lei Complementar em referência que dispôs sobre concessão administrativa de uso de imóvel localizado no Jardim Esplanada à Associação Espírita "Francisco de Assis".

Ocorre, Senhor Presidente, que a entidade, conforme Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, datada de 13.02.2016 (cópia anexa), deixou de existir, em face de dissolução da mesma. Assim, não resta alternativa à municipalidade que não seja a revogação da Lei Complementar nº 1.002, de 09 de junho de 2009.

Na oportunidade, reapresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

  
**ENGº WALTER CAVEANHA**  
**PREFEITO**

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador LUÍS ZANCO NETO  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
MOGI GUAÇU – SP



03  
22/2017

**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 , DE 2017.**

Revoga a Lei Complementar nº 1.002, de 09 de Junho de 2009.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Complementar nº 1.002, de 09 de Junho de 2009, que dispõe sobre concessão administrativa de uso à Associação Espírita "Francisco de Assis", de imóvel que especifica localizado no Jardim Califórnia, neste Município.

**Art. 2º** As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,

  
**ENGº WALTER CAVEANHA**  
**PREFEITO**





PONTA Nº 02  
23/2017

**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 005 .02.2017.**

Mogi Guaçu, 23 de Fevereiro de 2017.

Do Prefeito  
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Pela presente, remetemos à alta deliberação dessa Nobre Edilidade, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei em anexo, que dispõe sobre concessão de repasses às Entidades Assistenciais, sem fins lucrativos, do Município de Mogi Guaçu, e dá outras providências.

O objetivo desta propositura é a concessão de repasse a ser efetuado às entidades beneficiadas, através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, conforme Resolução nº 01 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Mogi Guaçu.

Com a medida precavemos futuros questionamentos da Corte de Contas, mormente quando se trata da destinação de recursos a instituições de benemerência que não podem sofrer solução de continuidade. O desatendimento ao Tribunal de Contas pode causar proibição de repasse de dinheiro público às entidades, com reflexos negativos aos seus usuários. A propositura em questão apenas autoriza os repasses inseridos na Lei Orçamentária vigente.

Na oportunidade, reapresentamos a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

  
**ENGº WALTER CAVEANHA**  
**PREFEITO**

À  
Sua Excelência  
Vereador LUÍS ZANCO NETO  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu  
MOGI GUAÇU - SP



03  
23/2017

# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI Nº 08, DE 2017.

Dispõe sobre concessão de repasses às Entidades Assistenciais, sem fins lucrativos, do Município de Mogi Guaçu, e dá outras providências.

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, nos termos do disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, na LDO (Lei nº 5.023, de 08/07/2016) e na Lei Orçamentária nº 5.030, de 25/11/2016, a conceder repasses às entidades do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, sem fins lucrativos do Município de Mogi Guaçu, abaixo discriminadas, com os respectivos valores:

ENTIDADE	CNPJ	VALOR
APADA – Associação Pais Amigos dos Deficientes Auditivos de Mogi Guaçu	86.790.011/0001-38	R\$ 33.812,92
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	46.400.180/0001-08	R\$ 52.199,90
Associação Assistencial Jesus Chama-te no Caminho para a Luz	58.381.435/0001-03	R\$ 34.172,92
Associação Comunitária Mundo Melhor	02.103.017/0001-08	R\$ 33.812,92
Associação de Pais e Amigos dos Autistas da Baixa Mogiana – Fonte Viva	04.708.024/0001-50	R\$ 66.179,90
CAC – Centro de Atendimento à Criança	03.772.247/0001-14	R\$ 33.812,92
Centro de Aprendizagem Metódico Profissionalizante – CAMP	46.400.776/0001-08	R\$ 24.721,20
	TOTAL	R\$ 278.812,68

**Parágrafo Único.** Os valores estipulados neste artigo deverão ser liberados durante o exercício de 2017, conforme liberação em Ata, sendo a 1ª parcela no 1º semestre mediante requisição do CMDCA e a 2ª parcela no 2º semestre mediante requisição do CMDCA.

**Art. 2º** As entidades beneficiadas deverão prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

#### § 1º - A entidade beneficiada deverá prestar contas:

I - Trimestralmente, relativamente à aplicação dos recursos recebidos até 10 dias após o fechamento do trimestre e,

II – Anualmente, deverão prestar contas de forma consolidada, dos valores recebidos no exercício, até 31 de Janeiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.

§ 2º - A entidade beneficiada que não cumprir o disposto neste artigo estará impedida de receber os repasses, bem como sujeição ao ressarcimento dos recursos repassados atualizados monetariamente.



04  
231 2017

**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** Para receber os valores constantes da presente Lei as entidades deverão estar devidamente regularizadas e legalizadas perante os órgãos Federal, Estadual e/ou Municipal.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correm por conta da dotação orçamentária de repasses, alocadas no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para o exercício financeiro de 2017.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,

  
**ENGº WALTER CAVEANHA**  
**PREFEITO**